

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 - Teresina-Pl E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

PROCESSO Nº 0000311-28.2016.8.18.0139

ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA

COMARCA DE BATALHA-PI

JUIZ CORREGEDOR: LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA – ADMINISTRATIVO – CORREIÇÃO ORDINÁRIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIÁL – CARTÓRIO DA COMARCA DE BATALHA -INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO Nº 20/2014 -JUDICIA AUTORIDADE MISTER DA CORREIÇÃO APROVADA – ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.

Trata-se da Correição Ordinária realizada na Serventia Extrajudicial da Comarca de Batalha- PI, realizada pela Dra. Lidiane Suély Marques Batista, Juíza de Direito, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Praticados regularmente os atos iniciais, os trabalhos transcorreram normalmente, tendo a MMª Juíza Corregedora apresentado o questionário correicional.

É o relatório. Decido.

Na análise das serventias extrajudiciais, a MMª Juiz Corregedor buscou averiguar a qualidade dos atos notariais e registrais, a utilização do selo de fiscalização e extração de recibos, o respeito à tabela de emolumentos e no geral se a serventia vem cumprindo as disposições previstas na norma que regula as Correições Ordinárias anuais nos Serviços Notariais e de Registro Extrajudicial.

A Magistrada informa que a serventia tem como Delegatária a Sra. Joana Leocádia Tabatinga Cardoso. O cartório funciona em prédio próprio e possui boa estrutura e ferramentas suficientes para realizar um bom trabalho.

A serventia não apresentou a certidão negativa fiscal sendo determinada a sua regularização. No Registro de Pessoas naturais as fichas (livros) não estão sendo acondicionadas nas pastas de 300 fichas e o encerramento do Livro "D" e a abertura de livro com utilização de fichas. No Registro de Pessoas Jurídicas o Código de Normas autoriza que os livros do cartório sejam em forma de fichas, não ten-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-Pl E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

do sido apresentadas fichas relacionadas aos livros de Pessoas A e B, para serem correicionados.

No Registro de Títulos e Emolumentos o Código de Normas autoriza que os livros do cartório sejam em forma de fichas, não tendo sido apresentadas as fichas relacionadas aos Livros de Títulos e Documentos A, C e D, para serem correicionadas. O cartório não tem o Livro C de Títulos e Documentos e o Livro "B" não foi encerrado fisicamente muitos menos apresentadas as fichas relacionadas a este livro.

No Registro de Imóveis as fichas (livros) não estão sendo acondicionadas em pastas de 300 fichas. O Livro de Protocolo nº 1 não foi impresso e devidamente acondicionadas em pastas. O Livro de Registro Auxiliar nº 3 não contava com o termo de abertura. Os Livros de indicador real e pessoal (nº 4 e 5), não tiveram suas fichas impressas para serem correicionadas. O Código de Normas autoriza que os livros do cartório sejam em forma de fichas não foi possível a verificação dos livros conforme oriente os itens 6, 7 e 8 deste item, pois as fichas relacionadas a alguns livros não foram impressas.

O livro de registro de protesto não contém os protestos baixados.

Cabe salientar, que o Cartório de Batalha, não encaminha o Relatório da Declaração das Operações Imobiliárias (item D-07), por problemas no sistema, de acordo com informações prestadas pela delegatária, mas é de responsabilidade do Titular da Serventia a obrigatoriedade emitir as informações sobre Operações Imobiliárias à Receita Federal.

Por fim, a juíza corregedora permanente com o objetivo de sanar as irregularidades encontradas, determinou que a delegatária, no prazo de 30 dias regularize as falhas identificadas e submeta os livros a nova vistas.

Conclui-se que a correição analisada satisfez as normas que a regulam, conforme os dispositivos presentes nos atos normativos aplicáveis, havendo nos autos as informações necessárias à conclusão de que, na serventia Extrajudicial da Comarca de Batalha-PI, a prestação jurisdicional ocorre de forma razoavelmente satisfatória.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO CORREGEDOR

Pça Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 32154362

Isso posto, não há mais providências a serem recomendadas para a Comarca, razão pela qual APROVO a presente Correição, ao tempo em que determino o <u>arquivamento e a baixa no sistema processual eletrônico</u> dos autos no setor competente da CGJ, com os registros necessários.

Expeça-se ofício ao juízo de origem, servindo o texto deste decisum como notificação. Disponibilize-se o inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico dessa Corregedoria.

Teresina (PI), 12 de julho de 2016.

DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Corregedor Geral de Justiça